

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2024, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.*

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 27, de 2024, da Presidência da República (nº 154, de 23 de abril de 2024, na origem) submete à análise do Senado Federal pleito de novo exame desta Casa Legislativa, em razão de equívoco na informação relativa à comissão de compromisso da operação de crédito constante da Resolução nº 53, de 26 de dezembro de 2023, do Senado Federal.

A Resolução nº 53, de 2023, autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao Programa

“ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda”.

No entanto, se faz necessária a retificação da referida Resolução, para alterar o inciso XIV do seu art. 2º, que trata das condições financeiras da operação. O montante máximo aprovado para a comissão de compromisso foi de 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo quando deveria ter sido de 0,75% a.a., conforme estabelecido nas normas gerais do contrato negociado com o organismo financeiro.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito, tendo retificado o valor máximo da comissão de compromisso do empréstimo.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestou o entendimento de que é necessária a retificação da Resolução nº 53, de 2023, para que a comissão de compromisso seja de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e entidades controladas. Ademais, nos termos de seu inciso VIII, fica atribuída ao Senado Federal a competência para disciplinar os limites e condições para a concessão de garantia da União nas referidas operações.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).



tt2024-11378

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5855054814>

Nesse sentido, a STN do Ministério da Fazenda, por intermédio do Parecer SEI nº 75/2024/MF, de 23 de fevereiro de 2024, presta as devidas informações, concluindo não ter nada a opor à retificação das condições da operação de crédito externo.

Em relação ao custo da operação, a STN, nesse parecer, analisou, com base no novo cronograma estimativo de execução da operação, o impacto financeiro da retificação da comissão de compromisso, concluindo que o custo da operação se manteve em patamares aceitáveis, segundo os seus critérios.

Considerando as informações constantes do parecer da STN, a alteração pretendida não trará implicação sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Em conclusão, inexistindo obstáculo de ordem regimental e ou jurídico, e tendo em vista que se trata de pedido de retificação de autorização senatorial por reconhecimento de erro técnico, sem implicações sobre o cumprimento dos limites demais condições já analisadas pelo Senado Federal, entendemos que a matéria merece aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, apresento voto favorável à alteração pretendida na Mensagem nº 27, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.



tt2024-11378

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5855054814>

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....
XIV – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



tt2024-11378

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5855054814>